



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 19 de Janeiro de 2022
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XVI

Nº 2281



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2504, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

“Altera o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 1488, de 11 de fevereiro de 2015.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 1488, de 11 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

Parágrafo único. O laudo de avaliação deverá ser assinado por, no mínimo, 03 (três) dos membros integrantes da comissão.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 13 de janeiro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2505, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

“Aprova o Loteamento de Acesso Controlado denominado Mata da Nascente, de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Gil Pena Ltda., e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1546, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Monte Carmelo/MG;

CONSIDERANDO que o loteamento de acesso controlado é uma modalidade de loteamento cercado com muros ou cercas, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do Poder Público Municipal, sendo vedado impedimento de acesso a pedestre ou a condutores de veículos não residentes, devidamente identificados ou cadastrados, nos termos da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que foi devidamente apresentado documento contendo as condições especiais de uso e restrições urbanísticas que regerão o uso do loteamento, as condições de credenciamento da associação de proprietários de lotes para gestão do uso concedido, a obrigatoriedade do rateio das despesas administrativas entre os adquirentes de lotes e respectivos sucessores enquanto perdurar a condição de loteamento de acesso controlado, conforme determina o art. 52 da Lei 1546/2019;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1621, de 04 de agosto de 2020 aprovou as denominações das vias e logradouros públicos no Loteamento de Acesso Controlado Mata da Nascente, de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Gil Pena Ltda.;

CONSIDERANDO que foram observadas pelo loteador todas as etapas de análise e aprovação do anteprojeto, projeto urbanístico, projetos complementares e projeto urbanístico final, bem como todos os requisitos urbanísticos para o loteamento, sendo expedidos os Decretos 2346, de 15 de dezembro de 2020 e Decreto 2445, de 13 de julho de 2021, que dispõe sobre a aprovação do Loteamento de Acesso Controlado denominado Mata da Nascente, de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Gil Pena Ltda.;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo interessado Empreendimentos Imobiliários Gil Pena, que requer a renovação do Decreto de Aprovação do Loteamento de Acesso Controlado denominado Mata da Nascente, tendo em vista que operou a caducidade da aprovação, nos termos do art. 18 da Lei 6766/1979;

CONSIDERANDO que permanecem inalteradas as diretrizes urbanísticas definidas na Lei Municipal 1546/2019;

CONSIDERANDO que a Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo, instituída pela Lei 1546/2019, de caráter consultivo e deliberativo, formada por representantes das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais; Fazenda; Agronegócio e Meio Ambiente; Procuradoria Geral do Município e Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, deliberou pela aprovação e revalidação de todos projetos urbanísticos, complementares e de caução do Loteamento de Acesso Controlado Mata da Nascente, de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Gil Pena Ltda.;

CONSIDERANDO o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento de acesso controlado denominado Mata da Nascente, de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Gil Pena Ltda., inscrito no CNPJ.: 23.984.370/0001-06, localizado no perímetro urbano/zona de expansão urbana do Município de Monte Carmelo, constante na matrícula 41.272 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo.

§1º O prazo para execução das obras de infraestrutura é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, mediante justificativa apresentada pelo Loteador e aprovada pela Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo.

§2º O loteamento terá uso residencial e/ou comercial, assim especificados:

- I. As Quadras 02, 03, 04, 05 e 06 são destinadas exclusivamente à habitação unifamiliar;
- II. O Lote 02 da Quadra 07 será destinado à instalação da Associação dos Proprietários de Lotes do Loteamento de Acesso Controlado Mata da Nascente;
- III. O Lote 02 da Quadra 09 é destinado exclusivamente ao uso comercial, com as seguintes restrições:
 - a) Será permitida a instalação de comércio leve, tais como prestação de serviços, supermercado, padaria, etc.;
 - b) Fica vedado a instalação de bares, boates, casas de eventos e similares;
 - c) Estes lotes deverão observar os afastamentos mínimos obrigatórios:
 1. Afastamento de fundo: 1,5m (um metro e meio);
 2. Afastamento laterais: 1,5m (um metro e meio) quando houver abertura.

Art. 2º A gleba de terreno descrita na matrícula 41.272 a ser loteada

tem as seguintes especificações:

- I. Área total da matrícula: 124.895,08m²;
- II. Área de Preservação Permanente: 3.100,63m²;
- III. Área loteável: 121.794,45m²;
- IV. Lotes úteis: 145 lotes, com área de 79.173,17m², o que representa 65,01% da área loteável;
- V. Área Institucional: 6.375,78m² o que represente 5,23%:
 - a) Lote 03 da Quadra 09, com área de 286,06m², que será destinada ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE;
 - b) Lote 01 da Quadra 12, com área de 6.089,72m², que está localizada na área da matrícula 41.273, Loteamento de Acesso Controlado Araras.
- VI. Sistema Viário: 28.664,74m², o que representa 23,54% da área loteável;
- VII. Áreas Verdes: 13.732,44m², o que representa 11,27% da área loteável, assim especificada:
 - a) Lote 01 da Quadra 01, com área de 6.149,69m², que será construída a Praça do Sol Poente;
 - b) Lote 01 da Quadra 07, com área de 312,35m²;
 - c) Lote 01 da Quadra 08, com área de 632,28m²;
 - d) Lote 01 da Quadra 09, com área de 110,46m²;
 - e) Lote 01 da Quadra 10, com área de 711,67m²;
 - f) Lote 02 da Quadra 11, com área de 2.715,36m², que será construída a Praça Rotary Clube;
 - g) Lote 03 da Quadra 11 – Área de Preservação Permanente, com área de 3.100,63m².

§1º No caso da Área de Preservação Permanente – APP deverão ser respeitados os impedimentos legais de uso e ocupação.

§2º Foi permitido o cômputo da Área de Preservação Permanente – APP no cálculo de até 80% (oitenta por cento) do total das áreas verdes do loteamento, conforme dispõe o art. 10, §5º da Lei Municipal 1546/2019 e Decreto Estadual 44.768/2008.

§3º A área da Reserva Legal descrita na matrícula de 1.662,95m², foi transformada em Área Verde, conforme autoriza o art. 25, inciso II da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012.

§4º A área institucional descrita no inciso V, alínea “b” deste artigo, com área de 6.089,72m², localizado no Lote 03 da Quadra 12, destinada a implantação da Área Institucional deste Loteamento de Acesso Controlado está alocada na área da matrícula 41.273, onde será implantado o Loteamento de Acesso Controlado denominado Araras, conforme autoriza o art. 46, §6º da Lei 1546/2019.

Art. 3º O quadro de áreas do loteamento de acesso controlado ficará assim especificado, nos termos do art. 2º deste Decreto para fins de registro:

Área da Gleba	124.895,08m ²	
Área de Preservação Permanente	3.100,63m ²	
Área Loteável	121.794,45m ²	
Áreas Verdes	10.631,81m ²	8,73%
Lote 01 da Quadra 01, com área de 6.149,69m ² ; Lote 01 da Quadra 07, com área de 312,35m ² ; Lote 01 da Quadra 08, com área de 632,28m ² ; Lote 01 da Quadra 09, com área de 110,46m ² ; Lote 01 da Quadra 10, com área de 711,67m ² ; Lote 02 da Quadra 11, com área de 2.715,36m ²		
Área Institucional	286,06m ²	0,23%
Área Non aedificandi	3.038,67m ²	2,49%
Sistema Viário	28.664,74m ²	23,54%
Área de Lotes	79.173,17m ²	65,01%
Total		100%

Art. 4º Na forma do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público do Município de Monte Carmelo:

- I. Áreas verdes;
- II. Áreas institucionais;
- III. Sistema viário.

Art. 5º Será exigida a implantação das seguintes obras de infraestrutura que ficará sob a responsabilidade do Loteador, conforme os projetos apresentados e aprovados pela Prefeitura Municipal:

- I. Abertura das vias de circulação;
- II. Demarcação de quadras e lotes;
- III. Rede de distribuição de energia elétrica;
- IV. Rede de abastecimento de água;
- V. Rede de esgotamento sanitário, interligado ao Sistema de Tratamento de Esgoto Municipal;
- VI. Pavimentação asfáltica, contendo sinalização vertical e horizontal, incluindo placa indicativa de denominação dos logradouros públicos e construção de meio fio, observadas as condições de acessibilidade;
- VII. Guias e sarjetas;
- VIII. Isolamento e arborização de áreas verdes, bem como constituição de parques lineares;
- IX. Sistema de drenagem de águas pluviais, conforme especificações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais;

X. Pavimentação das calçadas nas testadas das áreas verdes e institucionais, com exceção das áreas verdes contíguas a APP que será necessária a pavimentação da testada;

XI. Apresentação de Plano de Arborização para os canteiros centrais e áreas verdes públicas.

XII. Construção da pista de desaceleração e aceleração na Avenida do Contorno nos acessos de entrada e saída do loteamento.

§1º Para implantação dos incisos IV e V deste artigo, ficará sob a responsabilidade do loteador, sem prejuízo de outras obras de infraestrutura necessárias:

I. Projetar e executar captação de água com vazão mínima de 7,39 m³/h;

II. Projetar e executar reservatório elevado de distribuição de água com taça seca de 7 metros e com volume mínimo de 44,35m³;

III. Projetar e executar reforços estruturais nas cabeceiras de travessia que interligará o sistema de esgotamento sanitário do loteamento ao interceptor de esgotos sanitários, caso seja verificada a necessidade durante sua execução.

IV. Elaborar os projetos hidráulicos e estruturais conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa DMAE -05/2019, sem prejuízo da observância integral das demais normativas vigentes, inclusive na hipótese de eventual alteração(ões) posterior(es);

V. Submeter, oportunamente, os projetos hidráulicos e estruturais ao Setor de Engenharia do Departamento Municipal de Água e Esgoto para análise e aprovação;

VI. Adotar todas as demais providências que se fizerem necessárias à implantação das obras de infraestrutura em sua integralidade, nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

§2º As edificações existentes no loteamento de acesso controlado terão, individualmente, ligações prediais de água e esgoto, conectadas ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do DMAE.

Art. 6º Mediante competente instrumento de garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Decreto, a ser expedido por este Município, conforme certidão de caucionamento de Lotes nº 003/2020/CTAAPS/CCL, ficam caucionados os lotes do Loteamento de Acesso Controlado Mata da Nascente: Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 da Quadra 03.

Art. 7º Após o registro do Loteamento de Acesso Controlado no Cartório de Registro de Imóveis será outorgada concessão administrativa de uso de vias de circulação e áreas verdes às sociedades civis constituídas pelos adquirentes de lotes, sob a forma de Associação.

Art. 8º A utilização das vias de circulação e das áreas verdes públicas internas ao loteamento, sem alteração do uso a que se destinam, mediante outorga da concessão administrativa exclusivamente à associação de proprietários de lotes que assumirá por ordem e conta dos proprietários de lotes, a responsabilidade pelas despesas e custos administrativos, observadas as seguintes condições:

a) As áreas verdes públicas internas dos loteamentos de acesso controlado são destinadas à criação de praças, bosques, áreas de lazer e similares visando fomentar o lazer e a preservação ambiental;

b) As áreas verdes públicas internas terão permeabilidade mínima de 65% (sessenta e cinco por cento) para implantação de equipamentos de lazer, esportivo e de recreação, com edificações destinadas a este fim;

c) É vedada nas áreas verdes públicas internas a instalação de atividades com fins comerciais ou que, por algum motivo, possam contribuir para prejudicar a segurança, o sossego e o bem estar da população;

d) Os projetos das áreas verdes públicas internas, inclusive suas alterações futuras, deverão ter anuência prévia da associação de moradores, aprovada em assembleia, sendo as taxas incidentes de sua responsabilidade, submetendo-se, ainda, à posterior aprovação do órgão público competente.

Parágrafo único. Os custos e despesas relativas à administração do uso privativo serão rateados entre os proprietários de lotes, na proporção das áreas respectivas.

Art. 9º As construções e benfeitorias edificadas no loteamento de acesso controlado deverão obedecer rigorosamente às características e exigências gerais da legislação, sem prejuízo da observância às características e exigências específicas.

Art. 10 As restrições urbanísticas e condições de uso do

Loteamento de Acesso Controlado Mata da Nascente será registrado, na íntegra, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, devendo ser observadas pelos adquirentes de lotes.

Art. 11 A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo somente expedirá alvará para construir, demolir, reformar ou ampliar construções em terrenos do loteamento de acesso controlado, cujas obras tenham sido devidamente vistoriadas, aprovadas e recebidas pelo Município, dentro da etapa planejada.

Art. 12 Após o registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, será expedida autorização para execução de obras, designada também por Ordem de Serviço – OS, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais.

Art. 13 Ficam revogados os Decretos 2346, de 15 de dezembro de 2020 e Decreto 2445, de 13 de julho de 2021.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 14 de janeiro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2506, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

“Autoriza a cessão do(a) servidor(a) público(a) Laureda Maria de Assunção para o Município de Coromandel/MG.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § 2º do art. 159 da Lei Complementar nº 08/2005,

CONSIDERANDO que o artigo 159 da Lei Complementar 08/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, prevê a possibilidade de cessão de servidor público municipal, mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º do art. 159 prevê que a cessão far-se-á mediante Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a cessão constitui ato de colaboração entre os entes públicos;

CONSIDERANDO que a cessão será sem ônus para o Cedente/Município de Monte Carmelo;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão do(a) servidor(a) público(a) LAUREDA MARIA DE ASSUNÇÃO, matrícula nº 439223, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para desempenhar suas atribuições na Gestão Municipal de Saúde do Município de Coromandel/MG, pelo período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º Caberá ao Município de Coromandel o ônus com as despesas relativas à remuneração mensal da servidora e com os demais encargos sociais e trabalhistas.

Parágrafo único. As obrigações e condições da cessão serão estabelecidas em termo de convênio, observadas as alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/2022.

Monte Carmelo/MG, 14 de janeiro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2507, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

“Altera a alínea 'c' do inciso V do art. 1º do Decreto nº 2357, de 18 de janeiro de 2021.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º A alínea 'c' do inciso V do art. 1º do Decreto nº 2357, de 18 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **A r t .** **1 º .**

.....

.....

V **-**

.....

.....

c) Glayce Camargo Flores da Cunha Fernandes, matrícula 441742 (material de consumo, material permanente, material-médico hospitalar e prestação de serviços dos PSF's);

.....

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02/01/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 17 de janeiro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2508, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O DESCAUCIONAMENTO PARCIAL DO LOTE URBANO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL JARDIM ZENY II, DE PROPRIEDADE DE MUNDIM E FILHOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo (MG), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais 6.766/79, 9.785/99 e as normas municipais que abordem temas sobre a utilização e fracionamento do solo urbano – MG;

CONSIDERANDO que o Decreto 700, de 03 de novembro de 2010, aprovou o loteamento denominado Residencial Jardim Zeny II, situado no perímetro urbano deste Município;

CONSIDERANDO que mediante competente escritura pública e em garantia do cumprimento das obrigações assumidas nos artigos 4º e 5º, o loteador constituiu em favor do Município hipoteca constantes dos lotes 14 a 18 da Quadra 02 e os lotes 01 a 05 da Quadra 14, num total de 10 (dez) lotes;

CONSIDERANDO que o Decreto 1233, de 20 de novembro de 2013, autorizou a substituição dos lotes caucionados 01 e 02 da Quadra 14 pelos Lotes 12 e 13 da Quadra 14; do Loteamento Jardim Zeny II;

CONSIDERANDO que o Decreto 2462, de 17 de setembro de 2021, descaucionou os lotes urbanos de números 03 e 05 da Quadra 14;

CONSIDERANDO o Requerimento apresentado pela Mundim e Filhos Empreendimentos Imobiliários Ltda., para descaucionamento do Lote 18 da Quadra 02;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria Técnica 02/2022

elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais concluiu que os lotes que permanecerão caucionados são suficientes para finalização das obras de infraestrutura que foram impostas ao Loteador;

CONSIDERANDO que o ofício 006/2002 e o Termo de Recebimento Provisório, elaborado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, que constatou que os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Loteamento Jardim Zeny II e 629,63 metros (PV-1 ao PV-4) do interceptor de esgotos sanitários Córrego Olaria estão em conformidade com os projetos aprovados e as diretrizes e Resolução Normativa DMAE 06/2021;

CONSIDERANDO que o Instrumento Particular de Garantia firmado entre o Município de Monte Carmelo/MG e a Mundim e Filhos Empreendimentos Imobiliários, no qual consta a possibilidade de que os lotes caucionados sejam liberados proporcionalmente, de acordo com a execução de obras;

CONSIDERANDO a aprovação da liberação parcial e o descaucionamento dos lotes pela Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo;

DECRETA:

Art. 1º Fica descaucionado o lote urbano de número 18 da Quadra 02; localizado no Loteamento Residencial Jardim Zeny II, de propriedade de Mundim e Filhos Empreendimentos Imobiliários Ltda., aprovado pelo Decreto Municipal 700, de 03 de novembro de 2010 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Permanecem caucionados os Lotes 14, 15, 16 e 17 da Quadra 02; Lotes 04, 12 e 13 da Quadra 14, até a conclusão das obras de infraestruturas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 18 de janeiro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora Geral do Município



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 330 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo - DMAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos em Lei, e, em conformidade com o artigo 5º da instrução Normativa 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Obras e Serviços de Execução Direta, conforme atribuições a seguir:

a) Responsáveis pela execução:

- Bernardo Costa Mundim – Engenheiro Civil Sanitarista
- Antônio Norberto Porto – Diretor de Operações e Abastecimento de Água e Esgoto

b) Responsáveis pela fiscalização, acompanhamento, recebimento das obras:

- Ricardo de Castro Silva – Diretor Geral
- Amós Vilela Prado – Assessor do Diretor Geral
- Jonathan Graziano Batista Marques – Coordenador Operacional

Artigo 2º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Obras e Serviços de Execução Indireta, conforme atribuições a seguir:

a) Gerenciar, acompanhar, fiscalizar, elaborar medições, proceder recebimento de obras e serviços executados por terceiros:

- Bernardo Costa Mundim – Engenheiro Civil Sanitarista
- Antônio Norberto Porto – Diretor de Operações e Abastecimento de Água e Esgoto
- Anderson Pires – Controlador DMAE
- Jonathan Graziano Batista Marques – Coordenador Operacional
- Manoel Pêgo Guimarães Filho – Analista de Nível Superior

b) Para elaboração de projetos, cálculos, orçamentos detalhados e especificações técnicas para as obras e serviços de engenharia do DMAE:

- Bernardo Costa Mundim – Engenheiro Civil Sanitarista

c) Para guarda e arquivamento da documentação, como também pelo preenchimento da planilha de controle de obras e serviços e elaboração de cadastro de rede de água e esgoto do DMAE:

- Jonathan Graziano Batista Marques – Coordenador Operacional
- Izadora Vieira dos Santos – Chefe de Seção II

d) Para Controle de almoxarifado, com registros de entrada e saída de materiais utilizados nas obras e serviços:

- Guilherme Marques Pacheco – Assistente Administrativo
- Gláucio Mendes Vieira – Assessor do Diretor Geral

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/01/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 17 de janeiro de 2022.

RICARDO DE CASTRO SILVA
DIRETOR GERAL – DMAE



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 331 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

“Faz desligamento de servidor que especifica”.

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo/MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Desligar, **ARTUR HENRIQUE ALVES DE RESENDE**, matrícula nº 0054, inscrito no CPF nº 619.030.276-91, RG nº M-7.378.854 SSP/MG, do cargo de ENCANADOR, lotado no DMAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO – MG, por motivo de seu falecimento ocorrido em 15/01/2022, conforme Certidão de Óbito matrícula nº 0592610155 2022 4 00048 046 0010896 18.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 15/01/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 17 de janeiro de 2022.

RICARDO DE CASTRO SILVA
DIRETOR GERAL – DMAE



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO, extrato do terceiro termo de apostilamento do contrato de nº 004/2018, firmado através do Pregão Presencial nº 002/2018, Processo nº 004/2018, Objeto: REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FINANÇAS, COMPRAS E LICITAÇÃO, RECURSOS HUMANOS (FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES) AOS DIVERSOS SETORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL; neste ato representado pelo ordenador de despesas, com base no artigo 65, § 8º da lei 866/93, determina o apostilamento concedendo o reequilíbrio econômico através do terceiro de Apostilamento com base no IPCA a empresa **GUILHERMINA MARIA BORGES MARQUES-ME**, CNPJ: 087.003.679/0001-84, valor atual: R\$3.488,80, valor com reajuste **R\$3.839,77**. Data: 03/01/2022 Monte Carmelo MG, Ricardo de Castro Silva.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO, **Extrato do décimo Termo De Apostilamento da Ata De Registro De Preços, Pregão SRP nº 007/2021, Processo nº 008/2021.** Objeto: Refere-se ao Registro de Preços Destinado a Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis (gasolina, etanol, óleo diesel e óleos lubrificantes), destinados a manutenção da frota do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, **neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, com base no artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento da Ata de Registro de Preços, concedendo o reequilíbrio. Empresa Contratada:** Posto Uai Ltda, CNPJ: 18.593.087/0001-13.

Item	Descrição	Un.	Vr. Unitário Anterior	Vr. Reajuste	Valor Unitário Reajustado
	Diesel s10	LT	R\$5.508	R\$0.2786	R\$5.787
	Gasolina Comum	LT	R\$6.998	R\$0.0985	R\$7.097
	Diesel Comum	LT	R\$5.458	R\$0.2787	R\$5.737

Monte Carmelo-MG, 19 de janeiro de 2022. Ricardo de Castro Silva, Diretor Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO: Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Monte Carmelo e a União Allan Kardec – Lar dos Idosos, com a intervenção da Secretaria Municipal de Inclusão Social, com fulcro na Lei 1232/2015. Objeto: a mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de custear as despesas para a institucionalização do idoso, Sr. **Carlos Gonçalves de Oliveira**, nascido em 22/01/1957, filho de Jair Batista de Oliveira e Rita Gonçalves Marques, inscrito no CPF sob o nº 014.437.328-93, documento de identidade 14.707.847 PC MG, residente nesta cidade, com a finalidade de garantir o cumprimento da decisão judicial proferida no processo nº 5002856-79.2020.8.13.0431. Valor global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Valor mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Vigência: de 01/01/2022 a 31/12/2022.

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO: Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Monte Carmelo e a União Allan Kardec – Lar dos Idosos, com a intervenção da Secretaria Municipal de Inclusão Social, com fulcro na Lei 1232/2015. Objeto: a mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de custear as despesas para a institucionalização do idoso, Sr. **Jairo dos Reis**, brasileiro, documento de identidade RG MG-19.440.478 e inscrito no CPF 524.844.916-20, residente e domiciliado nesta cidade, com a finalidade de garantir o cumprimento da decisão judicial proferida no processo nº 0431.14.001685-5. Valor global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Valor mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Vigência: de 01/01/2022 a 31/12/2022.

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO: Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Monte Carmelo e a União Allan Kardec – Lar dos Idosos, com a intervenção da Secretaria Municipal de Inclusão Social, com fulcro na Lei 1232/2015. Objeto: a mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de custear as despesas para a institucionalização do idoso, Sr. **José Batista de Souza**, brasileiro, natural de Montes Claros, nascido em 02/04/1962, filho de Antônio Pereira Lima e Francisca Batista de Souza, residente na Fazenda Brós, nesta cidade, com a finalidade de garantir o cumprimento da decisão judicial proferida no processo nº 5000792-96.2020.8.13.0431. Valor global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Vigência: de 01/01/2022 a 31/12/2022.

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO: Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Monte Carmelo e a União Allan Kardec – Lar dos Idosos, com a intervenção da Secretaria Municipal de Inclusão Social, com fulcro na Lei 1232/2015. Objeto: a mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de custear as despesas para a institucionalização do idoso, Sr. **José Borges Machado**, brasileiro, natural de Patrocínio, nascido em 05/11/1944, filho de Benedito Borges e Maria Rita de Jesus, inscrito no RG sob o nº 1.806.177 PC MG, com a finalidade de garantir o cumprimento da decisão judicial proferida no processo nº 5000984-29.2020.8.13.0431. Valor global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Vigência: de 01/01/2022 a 31/12/2022.

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO: Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Monte Carmelo e a União Allan Kardec – Lar dos Idosos, com a intervenção da Secretaria Municipal de Inclusão Social, com fulcro na Lei 1232/2015. Objeto: a mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de custear as despesas para a

institucionalização da idosa, Sra. **Luzia Maria de Jesus**, brasileira, natural de Água Emendada, nascida em 08/03/1939, filha de Antônio Severino Sobrinho e Benedita Maria de Jesus, inscrita no CPF sob o nº 883.479.316-15, com a finalidade de garantir o cumprimento da decisão judicial proferida no processo nº 5001828-76.2020.8.13.0431. Valor global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Vigência: de 01/01/2022 a 31/12/2022.

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO: Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Monte Carmelo e a União Allan Kardec – Lar dos Idosos, com a intervenção da Secretaria Municipal de Inclusão Social, com fulcro na Lei 1232/2015. Objeto: a mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de custear as despesas para a institucionalização da idosa, Sra. **Olga Fraga da Silva**, brasileira, casada, documento de identidade RG-20.580.078 e inscrita no CPF 047.876.789-73, residente e domiciliada nesta cidade, com a finalidade de garantir o cumprimento da decisão judicial proferida no processo nº 5000329-91.2019.8.13.0431. Valor global: R\$ 24.936,00 (vinte e quatro mil novecentos e trinta e seis reais). Valor mensal: R\$ 2.078,00 (dois mil e setenta e oito reais). Vigência: de 01/01/2022 a 31/12/2022.

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO: Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Monte Carmelo e a União Allan Kardec – Lar dos Idosos, com a intervenção da Secretaria Municipal de Inclusão Social, com fulcro na Lei 1232/2015. Objeto: a mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de custear as despesas para a institucionalização do idoso, Sr. **Onofre Espanhol**, nascido em 06/01/1936, filho de Manoel Espanhol e Maria Cândida de Jesus, inscrito no CPF sob o nº 078.183.536-40, documento de identidade MG- 15.023.762, residente na Praça do Rosário, nº 398, Bairro Boa Vista, nesta cidade, com a finalidade de garantir o cumprimento da decisão judicial proferida no processo nº 5003178-02.2020.8.13.0431. Valor global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Vigência: de 01/01/2022 a 31/12/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 03/2022 NA FORMA: ELETRÔNICA. A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 31 de janeiro de 2022, às 09:00 horas o Pregão SRP nº 03/2022 – Modo de Disputa Aberto na Forma Eletrônica, tipo menor preço por item. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG. Com Cota e Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Entrega das Propostas: a partir de 19/01/2022 no site www.licitanet.com.br. Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 31/01/2022 às 09h30min no site www.licitanet.com.br. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.montecarmelo.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 18 de janeiro de 2022. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO. Oitavo Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços 87/2021, Pregão SRP Nº 18/2021 - Processo nº 26/2021. Celebram entre si o Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78 e a Empresa: Posto Uai Ltda, CNPJ: 18.593.087/0001-13. Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis destinados a Frota de Veículos e Máquinas Pertencentes ao Município de Monte Carmelo - MG. A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, neste ato representada pela Secretária Municipal de Fazenda, com fundamento no Art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8666/93, determina o APOSTILAMENTO da Ata de Registro de Preços nº 87/2021, concedendo o reequilíbrio de acordo com o estudo técnico de reajuste de preços. Ata de Registro de Preços nº 87/2021: item 03: Óleo Diesel S10 LT- Percentual Concedido: 4,74%; valor atualizado: R\$ 5,782. Monte Carmelo, 18 de janeiro de 2022. Ana Paula Pereira - Secretária Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO. Decimo Primeiro Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços 86/2021, Pregão SRP N° 18/2021 - Processo n° 26/2021. Celebram entre si o Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78 e a Empresa: Posto Carmelitano, CNPJ: 71.304.497/0001-80. **Objeto:** Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis destinados a Frota de Veículos e Máquinas Pertencentes ao Município de Monte Carmelo - MG. A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, neste ato representada pela Secretária Municipal de Fazenda, com fundamento no Art. 65, § 8° da Lei Federal n° 8666/93, determina o APOSTILAMENTO da Ata de Registro de Preços n° 86/2021, concedendo o reequilíbrio de acordo com o estudo técnico de reajuste de preços. Ata de Registro de Preços n° 86/2021: item 01: Gasolina Comum LT– Percentual Concedido: 1,12%; valor atualizado: R\$ 7,121. Item 02: Óleo Diesel Comum LT– Percentual Concedido: 4,83%; valor atualizado: R\$ 5,712. Monte Carmelo, 18 de janeiro de 2022. Ana Paula Pereira - Secretária Municipal de Fazenda.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)